



42
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Camara

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.260, DE 29 DE SETEMBRO DE 1978 =

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO A PEDESTRES NAS OBRAS EXECUTADAS EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os responsáveis por obras realizadas nas vias públicas do município de Lorena, quando usarem em suas frentes de trabalho, materiais super aquecidos, elétricos, tóxicos ou em ebulição, ficam obrigados a protegerem locais do seu manuseio ou depósito com tapumes, cercados de madeira ou grades de ferro removíveis, com inscrição "PERIGO".
- Artigo 2º - Em caso de obras que importem em abertura de valas, valas, buracos ou qualquer outra espécie de escavação de terra, toda extensão do trajeto cava do deverá estar, pelos responsáveis pela obra, protegida com tapume de madeira aparelhada, pintados de branco, contendo o logotipo ou emblema da companhia responsável.
- Artigo 3º - A infração do artigo 1º acarretará a multa no valor de um salário mínimo regional, aplicada em dobro nas reincidências.
- § Único - Além da sanção prevista neste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar o embargo da obra onde ocorre a não observância do que preceitua esta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 1978.



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.260/78)

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de setembro de 1978.

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=